



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

**C.G.C. 01.610.134/0001-97
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N**

LEI Nº 23 de 29 de Setembro de 1997

*Termo aditivo a Lei nº 006/97 que
altera o capítulo II da competência
dos Órgãos, Artigo 3º e inciso VI*

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o Termo Aditivo a Lei 006/97 de Estruturação Administrativa e Organizacional.

**Capítulo II
Órgãos da competência**

Artigo 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades:

VI - A Secretaria Municipal de Saúde é um dos órgãos de administração direta, tem subordinação ao Prefeito Municipal e contará com a seguinte estrutura organizacional com competências definidas no Regimento Interno:

SECRETARIA DE SAUDE

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Fundo Municipal de Saúde;
 - a) Setor de Gestão Orçamentária;
 - b) Setor de Contabilidade e Finanças;
- 3 - Departamento de Saúde;
 - a) Setor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
 - b) Setor de Serviço de Saúde e Saneamento;
- 4 - Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,
aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de um mil e novecentos e noventa
e sete.


JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO
Prefeito Municipal